



CRUZ MACHADO
PR
EM 14-12-1952



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620



LEI Nº 352/90

DATA - 23 de outubro de 1.990

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento - FMD, designado a aplicações de recursos visando o desenvolvimento econômico e social do Município.

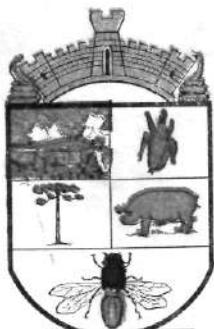
Artigo 2º - As prioridades de aplicações de recursos do FMD, serão definidos por um Conselho Municipal de Desenvolvimento com representação paritária do Poder Executivo e da Comunidade empresarial e trabalhadores.

Artigo 3º - Competirá ao Poder Executivo fazer a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e prover os meios e informações necessárias ao seu desenvolvimento.

Artigo 4º - Os recursos do FMD serão constituídos de:

- a) 2% (dois por cento), no mínimo, do total das receitas do Município, como parte da sua responsabilidade.
- b) doações da população ou iniciativa privada, a sua coparticipação no desenvolvimento.
- c) indenizações oriundas do alagamento por hidroelétricas e utilização de recursos minerais de seu subsolo, recebidas pelo Município, que como tal deverão ser canalizadas em empreendimentos sociais e / produtivos.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento deverão ser geridos dentro dos seguintes princípios básicos:



FUNDADO
CRUZ MACHADO
PR
EM 14-12-1852



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620



a) preservação de integridade patrimonial do fundo.

b) retorno das aplicações com o máximo efeito econômico e social.

Artigo 6º - A administração do fundo a que alude o caput do artigo, caberá ao Executivo Municipal, o qual, destacará na contabilidade do Município, em contas específicas, toda a movimentação de recursos que se verificar.

Artigo 7º - Os recursos destinados a financiamento ou a apoio a investimentos produtivos, poderão ser geridos mediante convênio com instituição financeira estadual de fomento.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 23 de outubro de 1.990


Eugenio Charnobay
Secretario Administrativo


Mieczislaw Otto
Prefeito Municipal